



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2.025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto:

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para a prestação de serviços postais e telemáticos exclusivos, que consistem em coleta, transporte e entrega de correspondências, em âmbito Nacional, por via terrestre e aérea, para atendimento das necessidades da Câmara da Estância Turística de Salto, de acordo com as especificações e as condições constantes no Termo de Referência.

2. Identificação da Necessidade

A Câmara da Estância Turística de Salto necessita contratar serviços postais para envio e recebimento de correspondências oficiais, notificações, comunicações administrativas e demais documentos de interesse público, que demandam comprovação de envio e prazos legais de entrega.

Atualmente, esses serviços são pagos por meio de despesas de pronto pagamento, o que exige o deslocamento de servidor até a agência dos Correios, portando numerário em espécie, o que representa risco operacional e financeiro, além de demandar tempo e procedimentos manuais.

A celebração de contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT permitirá o pagamento por fatura e boleto bancário, garantindo maior segurança, controle contábil e eficiência administrativa.

3. Descrição da Solução Pretendida



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

A solução consiste na contratação direta da ECT, empresa pública federal, para a prestação de serviços postais e telemáticos (envio de cartas simples, correspondências registradas, AR, Sedex e correlatos), com fornecimento mensal de fatura detalhada e pagamento mediante boleto, nos moldes praticados pela estatal.

O contrato abrangerá o atendimento contínuo às demandas da Câmara Municipal, permitindo que os envios sejam realizados mediante código de cliente, dispensando pagamentos avulsos na agência.

4. Fundamentação da Inexigibilidade de Licitação

A contratação direta encontra amparo no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de fornecedor exclusivo.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, criada pelo Decreto-Lei nº 509/1969, é empresa pública federal detentora do monopólio dos serviços postais, conforme dispõe o artigo 9º da Lei nº 6.538/1978. Dessa forma, não há concorrência possível para a prestação dos serviços objeto desta contratação, sendo a ECT o único ente legalmente autorizado a executá-los.

Outrossim, há autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Presidente, por meio do Ofício nº 126/2025 – GAB/PRES, bem como parecer favorável do Departamento Jurídico, constante do Documento nº 66/2025, elaborado pelo Dr. Fábio Pinheiro Gazzi, Diretor do referido Departamento desta Casa.

Portanto, a contratação direta é juridicamente legítima e tecnicamente justificada

5. Benefícios Esperados

- Maior segurança nas operações, eliminando o manuseio de numerário por servidores;



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- Controle e rastreabilidade dos envios postais, com fatura detalhada;
- Redução de deslocamentos e otimização do tempo da equipe administrativa;
- Previsibilidade de gastos, mediante cobrança mensal consolidada;
- Transparência e melhor gestão das despesas com correspondência institucional.

6. Estimativa de Custos

Com base em levantamento realizado junto à Contabilidade da Câmara, a despesa média mensal com serviços postais é de aproximadamente **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, considerando envios de correspondências simples, AR e Sedex.

Assim, o valor estimado anual é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, podendo variar conforme a demanda administrativa.

7. Análise de Riscos

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Atraso na entrega de correspondências	Baixa	Médio	Acompanhar rastreamento e prazos junto à ECT
Faturamento incorreto ou divergente	Baixa	Médio	Conferência mensal das faturas antes da liquidação
Variação na demanda mensal	Média	Baixo	Controle e ajuste conforme necessidade real da Câmara
Interrupção temporária de serviços postais (greve, por exemplo)	Baixa	Alto	Planejamento prévio de envios urgentes

8. Justificativa da Contratação



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

A contratação direta da ECT é a única alternativa viável, em razão do monopólio legal dos serviços postais pela estatal, conforme legislação vigente. Além disso, o modelo contratual por fatura mensal substitui o atual sistema de pronto pagamento, garantindo mais segurança, eficiência e conformidade com os princípios da administração pública.

9. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação dos serviços postais junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por inexigibilidade de licitação, é técnica e juridicamente adequada, sendo a medida que melhor atende às necessidades operacionais da Câmara da Estância Turística de Salto, com eficiência, segurança e economicidade.

Estância Turística de Salto, 06 de outubro de 2.025

Enio Padovani Júnior
Coordenador do Departamento de Administração
Matrícula nº 035